



## TERMO ADITIVO Nº 001/2019 DO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2019

Pelo presente instrumento, de um lado o **GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no C.N.P.J. (M.F.) sob n.º 59.764.944/0001-88, com sede na Avenida 1º de Maio, n.º 456 – Centro, nesta cidade de Suzanópolis, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **VALTER CRUSCA LOURENÇO**, portador do R.G. n.º 11.403.595/SSP/SP e portador do C.P.F. n.º 617.834.208-04, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida 1º de Maio, n.º 654, Centro, na cidade de Suzanópolis, Estado de São Paulo, devidamente autorizado pela lei orçamentária anual LOA, pela lei autorizadora n.º 1055, de 14 de fevereiro de 2019, cujo complemento foi autorizado pela Lei n.º 1.106, de 20 de novembro de 2019, doravante denominado **CONCEDENTE** e, do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SUZANÁPOLIS** – entidade de caráter filantrópico, inscrita no **CNPJ** sob n.º 07.770.706/0001-81, com endereço nesta cidade, na Rua Nossa Senhora Aparecida, n.º 1.127, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **DAVI LUIS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF n.º 333.970.938-64, e portador do RG n.º 40.363.654-1-SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Nossa Senhora Aparecida, n.º 1201, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar **TERMO ADITIVO TERMO DE FOMENTO**, que subordinará às regras, no que for aplicável, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, com fundamento no art. 57 da Lei n.º 13.019/2014, na forma das cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente Termo de Parceria tem por objeto a formação de vínculo de cooperação por meio de Termo de Fomento, com vistas à realização de atividades de interesse público, cujo objetivo será fomentar e promover, de forma complementar, a execução de atividades relativas ao apoio, aprimoramento, desenvolvimento, manutenção e gerenciamento do Atendimento especializado a pessoas com deficiência intelectual e múltipla, também aos seus familiares, a fim de possibilitar aos mesmos uma melhoria da qualidade de vida, coexistindo com a possibilidade de evolução nas diversas áreas adaptativas, dar oportunidade a essas pessoas com deficiência à inclusão escolar e integração na sociedade, desenvolvidas pela “ENTIDADE”.



## CLÁUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA

O plano de trabalho inicialmente apresentado pela proponente previa o valor total para o repasse do ano de 2019 de R\$ 230.113,62 (duzentos e trinta mil e cento e treze reais e sessenta e dois centavos), tendo que ser readequado para o valor previsto pela lei orçamentária anual LOA e autorizado na lei nº 1.055/2019, que foi de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), com a ressalva de que seria insuficiente para os gastos subsidiados com o repasse municipal até o fim do ano letivo, ficando, inclusive, o cronograma de desembolso constando repasses somente de fevereiro/2019 a outubro/2019.

Sendo assim, se fez necessário a solicitação de nova autorização de repasse, no intuito de neste exercício de 2019 ser repassado o valor total do plano de trabalho inicialmente apresentado. Após análise do pedido, a CONCEDENTE solicitou a abertura de crédito adicional, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pois o valor adicional solicitado de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), se tornava inviável para a mesma, ficando o crédito adicional solicitado aprovado pela Lei nº 1106, de 20 de novembro de 2019.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR ADITADO AO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor total da parceria é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, repassados pela CONCEDENTE, em 01 (uma) parcela, no dia 10 de dezembro de 2019.

**Subcláusula primeira: da Movimentação dos recursos** - O valor a ser repassado, segundo o cronograma de desembolso, deverá ser depositado na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na agência 1297-1, no Banco Bradesco SA, conta corrente nº 003.551-3, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

## CLÁUSULA QUARTA: DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O referido objeto será executado mediante a previsão orçamentária na seguinte forma:

**Subcláusula primeira – do empenho** – A referida despesa correrá por conta da funcional programática: 02. 020202. – 12.361.0021.2031.0000 – 3.3.50.43.00, ficha 468, do Departamento de Educação.



**Subcláusula segunda – da suplementação** - A CONCEDENTE declara que, caso houver termos aditivos a este instrumento, indicar-se-ão a este os créditos e empenhos para sua cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercícios futuro.

**Subcláusula terceira – do contingenciamento** – As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento das metas segundo a LRF, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

## CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

Este instrumento tem vigência até 31 de dezembro de 2019, contados a partir da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado a critério da PROPONENTE, desde que solicitado, e somente quando justificada a razão.

**Subcláusula única – da prorrogação** – A prorrogação dar-se-á de ofício com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, motivado pela PROPONENTE, protocolado junto ao Setor de Protocolo da CONCEDENTE.

## CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo de fomento será no sítio da Prefeitura Municipal e no DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO, meio de publicação oficial desta prefeitura, cumprindo o disposto no art. 38 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ANEXOS

Faz parte integrante, anexo, e indissociável deste instrumento:

a) - Plano de Trabalho, na forma do Art. 22 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

## CLÁUSULA OITAVA: DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor e aqui ratificadas as demais regras e especificações constantes no termo de fomento em epígrafe, as quais não tenham sido expressamente modificadas por este Instrumento, cuja ratificação é feita pelas partes.



## CLÁUSULA NONA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Pereira Barreto (SP), para esclarecer dúvidas de interpretação deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Suzanópolis/SP, 21 de novembro de 2019.

PELO "MUNICÍPIO":

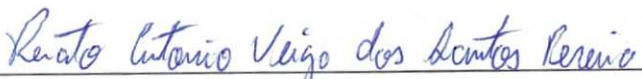
  
Valter Crusca Lourenço  
Prefeito Municipal

PELA "ENTIDADE":

Davi Luis da Silva  
Representante legal

TESTEMUNHAS:

  
Nome: Ane Caroline Galhardo  
RG: 42.787.588-2-SSP/SP

  
Nome: Renato Antonio Veiga dos Santos Pereira  
RG: 44.878.921-8-SSP/SP